

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 2011

Acrescenta capítulo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre tramitação de tratado, acordo ou ato internacional.

Autor: Deputado EDUARDO AZEREDO

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LEONARDO PICCIANI

Ao apreciar a matéria em epígrafe, o nobre Relator, Deputado Paulo Magalhães, concluiu, em síntese, que o projeto revela solução regimental para agilizar a tramitação das mensagens referentes a tratados, acordos e atos internacionais, que passariam a ser examinadas, no âmbito das Comissões, apenas pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que deteria competência para se pronunciar, conclusivamente, não só sobre os aspectos de mérito, mas também sobre os de constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária da matéria.

Em diapasão com a proposição inicial, S. Exa. apresentou Substitutivo com o intuito de aperfeiçoar a ideia, detalhando alguns aspectos da tramitação das referidas mensagens.

Contudo, parece-me que a análise do ilustre Relator ateu-se tão somente à questão de se imprimir maior celeridade às mensagens, obliterando outra questão que avulta em importância para o melhor funcionamento desta Casa e para o próprio sistema representativo, qual seja, a necessidade de se promover e ampliar o trabalho das Comissões Permanentes.

72DFA96842

72DFA96842

A redução do trabalho das Comissões pela supressão de prerrogativas está na contramão do que se observa de inovação nos parlamentos de todos os países democráticos. O sentimento geral é que o exercício democrático se perfaz não com os inflamados discursos e votações em plenário, mas, sim, com as acuradas, pontuais e reiteradas discussões das comissões técnicas.

Nesse sentido, entendo que seja absolutamente imprescindível que se preservem as prerrogativas da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Finanças e Tributação, quiçá os órgãos mais técnicos desta Casa.

Cumpre, ainda, ressaltar que o exemplo dado do Senado Federal, não se aplica no caso em tela. Há que se considerar, antes de mais nada, que a Câmara Alta representa um equilíbrio de forças políticas distinto desta Casa do Povo e, por conseguinte, possui uma dinâmica legislante inteiramente diversa.

Ante o exposto, manifesto voto contrário ao do nobre Relator, nos termos do Substitutivo que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LEONARDO PICCIANI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 2011

Acrescenta capítulo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre as regras especiais de tramitação de mensagens presidenciais versando sobre tratado, acordo ou ato internacional.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III – B no Título VI:

“Capítulo III – B

Da apreciação de mensagens referentes a tratados, acordos e demais atos internacionais

Art. 213-A. As mensagens do Presidente da República referentes à apreciação de tratados, acordos ou atos internacionais serão distribuídas exclusivamente à Comissão de Finanças e Tributação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, ressalvadas as que versarem sobre matérias relacionadas ao Mercosul, que observarão as regras de tramitação da resolução específica pertinente.

§ 1º A Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania terão simultaneamente o prazo de cinco sessões para se pronunciarem, respectivamente, sobre os aspectos de adequação financeira e orçamentária e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

§ 2º Aos pareceres de que trata o § 1º, aplicar-se-á o disposto no art. 54, incisos I e II, deste Regimento Interno.

72DFA96842

72DFA96842

§ 3º *Expirado o prazo de cinco sessões a que se refere o § 1º sem manifestação da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a matéria será apreciada imediatamente pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a qual terá a atribuição de se manifestar, além do mérito, acerca da adequação financeira e orçamentária, ou da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme o caso.*

§ 4º *Observado o disposto no § 3º, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional terá o prazo de vinte sessões para emitir seu parecer sobre o mérito de cada mensagem recebida, devendo o parecer, quando favorável à ratificação solicitada, concluir pela apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo.*

§ 5º *Encerrado o prazo a que se refere o § 4º com emendas, caberá ao relator pronunciar-se sobre elas em parecer complementar, após o que estará a matéria pronta para ser apreciada no âmbito da Comissão.*

§ 6º *Aprovado o parecer da Comissão sobre a mensagem presidencial, o processo respectivo será encaminhado à Mesa para os efeitos do que prescrevem os arts. 58 ou 59, conforme o caso.*

§ 7º *Não tendo sido a mensagem distribuída com poder conclusivo à Comissão, ou na hipótese de interposição de recurso contra o parecer por ela aprovado, a matéria entrará na Ordem do Dia do Plenário, para apreciação, após o interstício de cinco sessões da publicação do parecer.*

§ 8º *No despacho de distribuição, a Presidência, tendo ouvido o Colégio de Líderes, poderá conferir caráter conclusivo à decisão a ser tomada pelas Comissões referidas no caput em relação a cada caso, resguardado o direito de recurso ao Plenário contra o respectivo parecer, nos termos previsto no inciso I, § 2º, do art. 58 da Constituição Federal. “(NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LEONARDO PICCIANI

72DFA96842

72DFA96842